



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 009/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Concede Revisão Salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Sagres e dá outras providências.”

ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:

Art.1º Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Sagres, nos termos do art.37, X, e XI da Constituição Federal, revisão geral da remuneração no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), a partir de janeiro de 2022, nos termos do art. 37, X, e XI, c/c o art.39, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único- O percentual constante do caput deste artigo corresponde ao índice da inflação apurado pelo INPC/IBGE, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3º Fica concedido o referido reajuste ao Vale Alimentação, passando o valor diário para R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos).

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, , revogando as disposições em contrário.

Município de Sagres, 22 de fevereiro de 2022.

**ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO**

Aprovado pelo Autógrafo da Câmara Municipal sob nº 009/2022 de 17/02/2022

**VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**